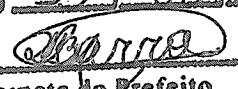


Lei nº 877/2006

Paranaiguara-Goiás, 13 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 13, 03, 2006


Gabinete do Prefeito

"Autoriza a doação de terreno urbano e respectivas benfeitorias, incluindo o prédio nele construído e suas dependências ao Estado de Goiás e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, com destinação específica de abrigar o Fórum da Comarca de Paranaiguara, um lote de terreno urbano, bem como todas as benfeitorias nele existentes, incluindo o prédio que sedia a Comarca de Paranaiguara, situado nesta cidade à quadra nº 33, com as seguintes medidas e confrontações: 36mt (trinta e seis metros) de frente para a Avenida Tancredo Neves e aos fundos com o lote da Agencia Rural; 58,60mt (cinquenta e oito metros e sessenta centímetros) à margem da Av. Oscar Bernardes e do lado oposto com a praça dos Três Poderes, com a área total de 2.109.60m² (dois mil, cento e nove metros e sessenta centímetros quadrados).

§ primeiro – o imóvel descrito não poderá ser murado ou cercado por qualquer meio físico natural ou artificial, devendo ficar em área aberta como os demais prédios situados na quadra nº 33.

§ segundo – as construções, ampliações e reformas no imóvel doado deverão respeitar a disposição arquitetônica dos demais prédios construídos na Praça dos Três Poderes.

Art. 2º - A efetivação da doação imporá ao donatário a responsabilidade pela manutenção física, patrimonial e tributária do referido imóvel e exime o doador de quaisquer ônus oriundos do mesmo.

Art. 3º - O donatário terá 24 (vinte e quatro) meses para realizar, às suas expensas, as obras necessárias à reforma e ou ampliação do imóvel doado.

§ único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo imporá a revogação imediata da doação, nos termos dos artigos 555 e seguintes do Código Civil Brasileiro, devolvendo ao patrimônio do Município o imóvel doado, incluindo quaisquer melhorias já realizada, sem ônus ao doador.

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá fornecer mão de obra para a realização das obras mencionadas no artigo 3º desta lei podendo, para tanto, contratar, por tempo determinado, até 6 (seis) profissionais da construção civil com a finalidade colaborar na concretização das obras.

Art. 5º – A doação aqui normatizada ficará condicionada à existência da Comarca de Paranaiguara e o imóvel doado só poderá ser utilizado para finalidade diferente daquela especificada no caput do artigo primeiro após a construção de outro prédio destinado a abrigar o fórum desta Comarca.

§ único - Caso haja a extinção da Comarca ou qualquer outra medida de leve ao seu fim a doação será revogada, sem ônus ao doador, nos termos do artigo 555 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2006.



LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal